

Porto Franco/MA, 03 de janeiro de 2024.

Ao Ilustríssimo Senhor
MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Porto Franco/MA.

Assunto: Solicitação de autorização para celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 1910001/2023/FMS/PMPF, formalizado nos autos do processo administrativo n.º 048/2023-SMS.

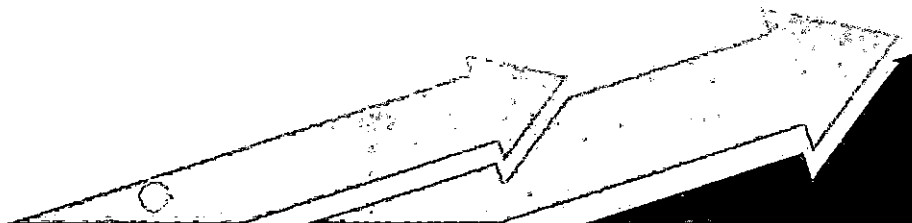
Senhor Secretário,

O Contrato n.º 1910001/2023/FMS/PMPF, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 016/2023-CPL/PMPF, formalizado nos autos do Processo Administrativo n.º 048/2023-SMS, firmado com a empresa **SUPERMERCADO NELORE LTDA**, tem por objeto a **“Aquisição de Carne Bovina, Suína e Peixes, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Franco/MA”**, com vigência até 19 de outubro de 2024.

Informo que o valor inicialmente orçado foi de **R\$ 221.657,00 (duzentos e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais)**, no entanto, não foi suficiente para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

É de se destacar que o objeto contratado, trata-se de alimento importante para a recuperação de pacientes em hospitais e unidades de saúde, de forma que a aquisição de carnes é uma medida necessária para garantir a qualidade da alimentação dos pacientes e usuários, sendo que seria prejudicial para a população a interrupção do seu fornecimento.


Noutro giro, justificando-se pelo produto pretendido, torna-se conveniente, em razão dos custos fixos envolvidos no seu fornecimento, **um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado**, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, e ainda, para garantir a continuidade do fornecimento de carnes com a qualidade e a eficiência necessárias para atender às demandas do hospital e unidades de saúde.

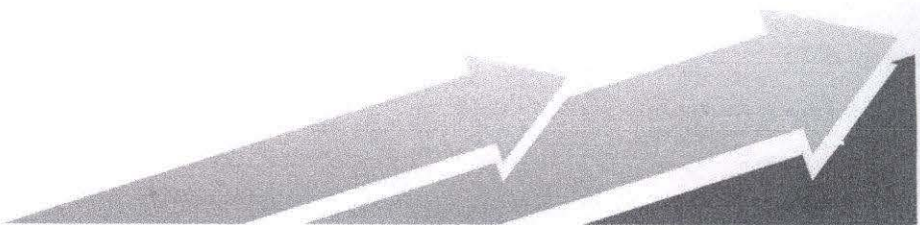


Registre-se, que existe previsão de acréscimo de valor na cláusula décima oitava do Ato Convocatório, assim como na cláusula décima segunda do Instrumento Contratual, com fundamento no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

Portanto, solicitamos a Vossa Senhoria autorização para celebração de Termo Aditivo ao Contrato n.º 1910001/2023/FMS/PMPF, com acréscimo de valor de **R\$ 55.414,25 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos)**, para garantir o fornecimento do objeto contratado.

Atenciosamente,


ANDREIA DA SILVA ANDRADE TEIXEIRA
Diretora Geral do Hospital e Maternidade Aderson Marinho



DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 048/2023-SMS

SOLICITANTE: ANDREIA DA SILVA ANDRADE TEIXEIRA

ÓRGÃO REQUISITADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

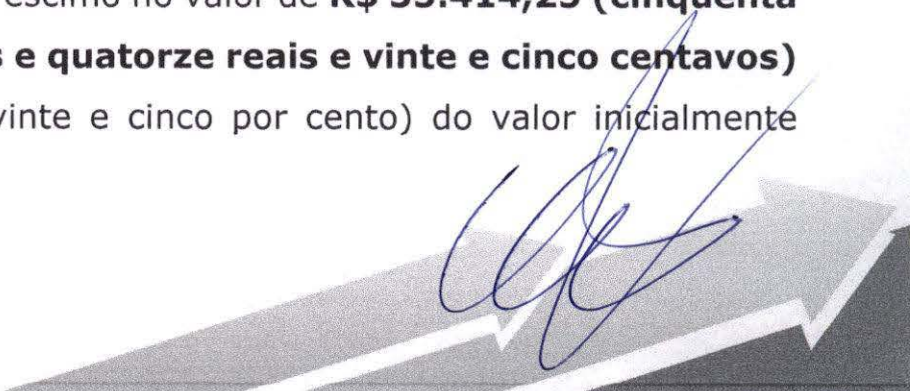
SECRETÁRIO MUNICIPAL E ORDENADOR DE DESPESA: MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS

Tendo em consideração que o Contrato n.º 1910001/2023/FMS/PMPF, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 016/2023-CPL/PMPF -CPL, formalizado nos autos do Processo Administrativo n.º 048/2023-SMS, firmado com a empresa **SUPERMERCADO NELORE LTDA**, encontra-se vigente.

Segundo informações da Diretora Geral do Hospital e Maternidade Aderson Marinho, ANDREIA DA SILVA ANDRADE TEIXEIRA, conforme ofício anexo, é necessário que a Administração realize aditivo contratual de acréscimo de valor, pois segundo projeção realizada pela a mesma, isso é indispensável.

Acrescentou, que existe previsão de acréscimo de valor na cláusula décima oitava do Ato Convocatório, assim como na cláusula décima segunda do Instrumento Contratual, com fundamento no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

Solicita, por fim, providência desta Secretaria de Saúde, no sentido de autorizar o Aditivo de acréscimo no valor de **R\$ 55.414,25 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos)** que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

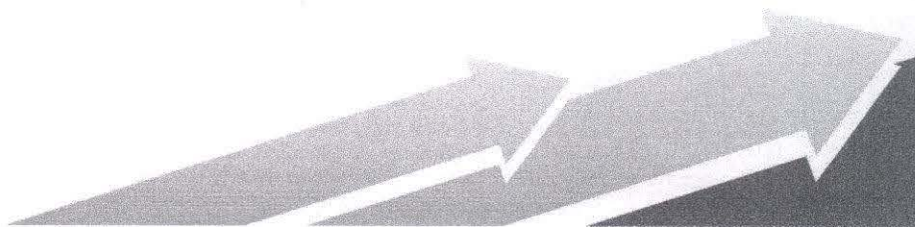


Diante do exposto, e antes de decidir, solicito que seja encaminhado para a Contabilidade do SUS, a fim de verificar a previsão de crédito orçamentário e em seguida, que seja conduzido à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico sobre o pleito, com urgência.

Porto Franco (MA), 05 de janeiro de 2024.

MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 351.676.333.68



Ilmo Sr.
Dr. Marco Aurélio Gonzaga Santos
Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, verificamos a previsão de crédito orçamentário para o exercício financeiro de 2024, para cobrir a despesa com **“Aquisição de Carne Bovina, Aves e Peixes”**, no Fundo Municipal de Saúde de Porto Franco (MA), conforme segue abaixo:

ÓRGÃO	19 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	10.302.0210.2090.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR
AÇÃO	10.302.0235.2092.0000 – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE EMERGÊNCIA
AÇÃO	10.122.1203.2077.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Porto Franco – MA, 05 de janeiro de 2024.

JANICE AMORIM DE OLIVEIRA
Coordenadora Técnica De Administração e Contabilidade do SUS



PARECER JURIDICO – PGM



1º TERMO ADITIVO A CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA, SUÍNA E PEIXES PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO/MA., DE NÚMERO 1910001/2023/FMS/PMPF.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2022-SMS.

OBJETO: Aditivo de Acréscimo de valor ao Contrato de Aquisição de Carne Bovina, Suína e Peixes para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Franco/MA.

SOLICITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO/MA.

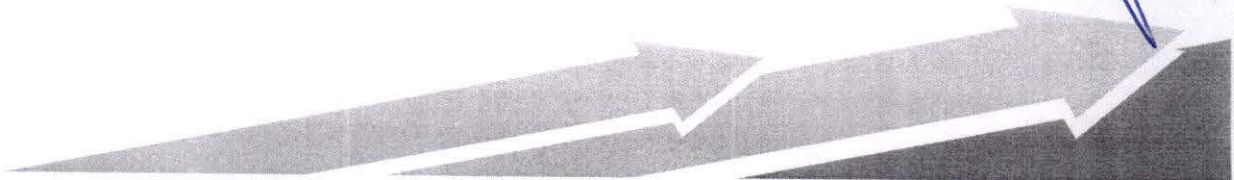
1 – INTRODUÇÃO

Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria de Saúde do Município de Porto Franco, MA., para **Celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Aquisição de Carne Bovina, Suína e Peixes para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Franco**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e Anexos.

Em despacho da autoridade requisitante, constante dos autos, verifica-se a justificativa de que o contrato referido ainda encontra-se vigente até 19 de outubro de 2024, e, que é de interesse do órgão solicitante a formalização de aditivo contratual para viabilizar um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor inicial contratado para dar continuidade às obrigações da referida secretaria, posto que o valor orçado inicialmente não foi suficiente para atender às demandas da secretaria respectiva, tudo em conformidade com a Cláusula Décima Segunda – Dos Acréscimos e Supressões, constante no contrato referido.

O titular da secretaria em epígrafe, especificado nos autos do processo, ordenador de despesas do referido órgão, em despacho fundamentado (ato administrativo), determinou envio e solicitação de informações da Contabilidade, que atestou existir dotação na lei orçamentária para ocorrer à despesa; e, por fim, solicitou Parecer Jurídico desta Procuradoria Geral acerca da possibilidade jurídica do referido Termo Aditivo.

O processo chegou a esta Procuradoria Geral acompanhado dos seguintes documentos de maior relevância:



a) Solicitação de acréscimo de valor ao contrato inicial, com a devida justificativa, expedida pelo Secretário Municipal de Saúde, Marco Aurélio Gonzaga Santos.

b) Informações sobre a disponibilidade orçamentária;

É o breve relato.

2 – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O art. 25, incisos XIV, XIX, da Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, diz o seguinte:

Art. 25. A Procuradoria Geral do Município tem por finalidade:

XIV - emitir pareceres jurídicos, sempre que solicitado à Contabilidade Geral, a Controladoria Geral e demais secretarias e entidades da Administração indireta;

XIX - emitir parecer jurídico em todos os processos de licitação instaurados ou conduzidos por Comissão Permanente de Licitação e/ou Comissão Especial de Licitação, na forma do Estatuto de Licitação e Contratos Administrativos e legislação municipal aplicável à espécie.

A Lei n.º 8.666/1993, ao seu turno, no seu art. 38, inciso VI e no parágrafo único, estabelece o seguinte:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado,

protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a **indicação sucinta de seu objeto** e do **recurso próprio para a despesa**, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI - Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Inicialmente, cabe esclarecer que a presente manifestação se limita à aferição da regularidade jurídica do Aditivo pretendido, não restando compreendida no escopo da consulta avaliação quanto ao mérito do pleito ou quanto aos aspectos técnicos que o rodeiam.

Tratam os presentes autos, acerca da análise da legalidade da celebração do Primeiro Aditivo de contrato decorrente do Pregão Eletrônico de nº 016/2023-CPL/PMPF, firmado entre o Município de Porto Franco e o SUPERMERCADO NELORE LTDA.

A Lei Federal nº 8.666/1993, admite a realização de aditivos nos contratos administrativos, observando-se as hipóteses elencadas no art. 65, considerando-se o caráter da contratação bem como a justificativa apresentada. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) *omissis*;
- b) **quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;**

II - Por acordo das partes:

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

(Grifos nossos)

A esse respeito, o entendimento da Egrégia Corte de Contas Federal, enumera o seguinte acórdão:

"É admissível a celebração de aditivo contratual que respeite o limite previsto no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/1993, e não implique alteração

da vantagem obtida na contratação original (inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal)". Acórdão nº 625/2007, plenário, Rel. Benjamim Zymler."



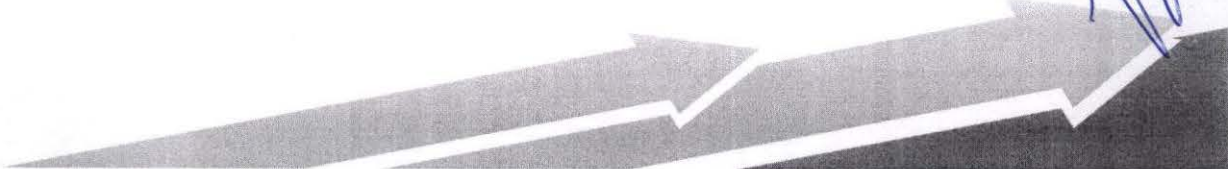
No caso, verificamos que os requisitos legais estão atendidos no curso do processo, haja vista que a necessidade de modificação contratual, no que tange ao valor inicialmente pactuado, se faz dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento), renunciado no artigo supra, e se dá na necessidade de acrescentar para manutenção do objeto em tela, restando imprescindível, desta forma, o aditamento do contrato inicialmente pactuado.

O Contrato Administrativo, em vista do acréscimo, deverá estar fundamentado e autorizado por quem de direito, que, no caso, é o ordenador de despesas, respeitando os preceitos legais contidos na Lei nº 8.666/93, que disciplina normas de licitação e contratos na Administração Pública, o que, à nossa análise, se encontra dentro das exigências legais administrativas.

Cumprе ressaltar, por oportuno, que a celebração de Aditivo Contratual deve resultar do **consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato** consoante, para estas duas exigências, determina o § 2º, do art. 57, da Lei das Licitações e Contratos.

Cumprе ressaltar, também, que, em relação a alteração contratual, o regramento legal autoriza, especialmente, a natureza do acordo de vontades.

Registre-se, por oportuno, que o titular da Secretaria de Saúde se encontra de acordo com poderes delegados, autorizado a decidir sobre a realização da presente despesa pública, o que se infere pela sua condição de ordenador de despesas, conforme atos de provimento do cargo de Secretário Municipal de Saúde, atendendo-se, assim, plenamente, o disposto no § 3º, do art. 14, da Lei nº 9.784/1999, norma geral sobre processo administrativo aplicável aos municípios.



Consoante previsibilidade encartada na **Cláusula Décima Segunda** do contrato em referência, é possível o acréscimo ao valor inicial solicitado. Além disso, de acordo com a justificativa da autoridade de saúde municipal, colacionada aos autos, e da necessidade de continuação da aquisição de carne bovina, suínas e peixes, como medida necessária para garantir a qualidade da alimentação dos pacientes e usuários dos serviços de saúde, cuja interrupção seria prejudicial à população, concluímos pela validade do acréscimo de valor para garantir a continuidade do fornecimento de carnes com a qualidade e a eficiência necessária para atender às demandas do hospital e das unidades de saúde.

Foi confirmada a existência de dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2024, para cobertura das despesas oriundas da celebração do Termos Aditivo que se pretende firmar, conforme exigência do inciso II, do § 2º, do art. 7º, da Lei nº 8.666/93.

Portanto, a solicitação de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor contratado, tem previsão na Cláusula Décima Segunda do contrato respectivo, como já dito, uma vez que é necessária tal alteração a fim de garantir a continuidade do fornecimento de carnes e aves à secretaria contratante, posto que o valor inicial não foi suficiente para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, no tocante à garantia de alimentação tanto no Hospital quanto nas Unidades Básicas de Saúde. Todavia, tal solicitação encontra amparo no art. 65 de Lei 8.666/1993, como já demonstrado, o que nos leva a concluir pelo atendimento da alteração solicitada.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto e das informações e documentos constantes no processo, abstendo-se de se imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade da prática de ato de gasto público e/ou de contratos administrativos, tendo o presente Parecer Jurídico caráter opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua


motivação ou conclusões, uma vez ultimada a recomendação constante deste Parecer, a Procuradoria OPINA pela possibilidade da celebração do 1º Termo Aditivo (de acréscimo de valor) ao Contrato de Aquisição de Carne Bovina, Suína e Peixes para atender às demandas de alimentação da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Franco, de número 1910001/FMS/PMPF, conforme solicitado pela autoridade municipal de saúde, e na forma prevista no art. 65, I, b, II, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

Recomenda esta PGM que sejam publicados a decisão da ratificação/homologação e o extrato do aditivo no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, para que restem atendidos os **pressupostos da publicidade e da transparência**.

É o entendimento jurídico desta Procuradoria Geral do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, salvo melhor juízo.

Submeta-o ao Ilustríssimo Senhor titular da secretaria, Ordenador de Despesas, para apreciação como lhes parecer melhor.

Porto Franco (MA), 08 de janeiro de 2024.


JOSÉ RAIMUNDO NUNES SANTOS
Procurador - OAB/MA 3942

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 048/2023-SMS

SOLICITANTE: ANDREIA DA SILVA ANDRADE TEIXEIRA

ÓRGÃO REQUISITADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL E ORDENADOR DE DESPESA: MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS

Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 1910001/2023/FMS/PMPF.

Recebi ofício da Diretora Geral do Hospital e Maternidade Aderson Marinho, **ANDREIA DA SILVA ANDRADE TEIXEIRA**, solicitando formalização de Aditivo ao Contrato n.º 1910001/2023/FMS/PMPF, conforme faz prova cópia anexada aos autos.

Despachei o feito à Contabilidade do SUS, o que confirmou a previsão de crédito orçamentário para o exercício de 2024 e parecer da Procuradoria Geral do Município, o que me devolveu com parecer favorável.

O pedido encontra-se devidamente justificado, de modo que segundo a autoridade requisitante há necessidade de acréscimo de **R\$ 55.414,25 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos)**, que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) ao valor inicialmente contratado, assegurado pelo dispositivo legal encontrado na cláusula décima oitava do Ato Convocatório, assim como na cláusula décima segunda do contrato 1910001/2023/FMS/PMPF, qual seja o artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

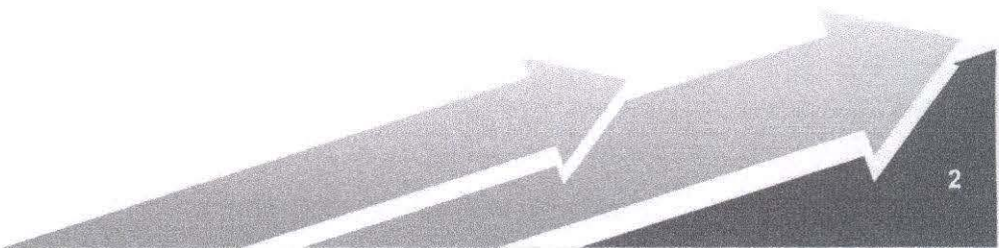
Diante do exposto, e com fundamento no Parecer Jurídico, o qual homologo para os devidos fins legais, autorizo o Aditivo de acréscimo de valor e determino que seja encaminhado a PGM para minutar o competente Termo Aditivo após o que me voltem para assinatura. E que seja tomada todas as providências legais e administrativas, dentre elas, a publicação no diário oficial do Município da presente decisão e do Termo Aditivo, por serem medidas legais indispensáveis.

Porto Franco (MA), 10 de janeiro de 2024.

MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 351.476.373-68

MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas – Decreto n.º 60

MARCO AURELIO GONZAGA SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE
CPF: 351.676.373.68



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 1910001/2023/FMS/PMPF
PROCESSO N.º 048/2023-SMS
PREGÃO N.º 016/2023-CPL/PMPF**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO
FRANCO – MA, ATRAVÉS DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
SUPERMERCADO NELORE LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.391.512/0001-30, neste ato representado por **MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, Secretário Municipal de Saúde e Ordenador de Despesa, conforme Decreto Municipal n.º 060/2021, inscrito no CPF sob o n.º 351.676.373-68, residente e domiciliado na Rua Simplício Moreira, 1080, Centro, CEP 65.901-490, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SUPERMERCADO NELORE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.688.063/0001-04, com sede na Avenida Valentim Aguiar, n.º 28, Entroncamento, na cidade de Porto Franco/MA, neste ato representada por sua representante legal **LUNA NUNES DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG n.º 072787412020-2 SSP/MA, inscrito no CPF sob o n.º 039.772.621-06, residente e domiciliado na Travessa 09 de Janeiro, n.º 113, Bairro Centro, na cidade de Porto Franco/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO ADITIVO.

Acrescer, a Cláusula Quinta – Do Valor do **CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO**, a seguinte cláusula:

MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 351.676.373.68

"CLÁUSULA QUINTA- A: Acrescentar o valor de **R\$ 55.414,25 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos)**, que se trata de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado. "

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa constante do presente termo aditivo correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2024, nas seguintes dotações:

ORGÃO	19 – Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO	10.122.1203.2077.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO	10.302.0210.2090.0000 – Manut. do Prog. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
AÇÃO	10.302.0235.2092.0000 – Serviço de Atendimento Móvel de Emergência
NATUREZA DA DESPESAS	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA TERCEIRA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 61 da lei 8.666/93, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Porto Franco/MA, 11 de Janeiro de 2024.

MARCO AURELIO GONZAGA SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 351.676.373-68

CONTRATANTE

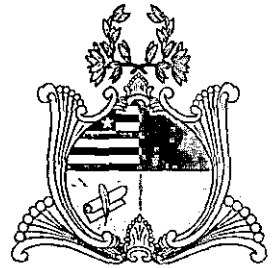
MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Luna Nunes Da Silva

CONTRATADO

SUPERMERCADO NELORE LTDA
LUNA NUNES DA SILVA
Representante Legal

MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 3351.676.373.68



EXTRAS

PORTO FRANCO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXTRAS - VOL. 4 - Nº 824 / 2024 :: SEXTA, 12 DE JANEIRO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

Descrição	Página
DECISÃO	1
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 1910001/2023/FMS/PMPF	2

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 048/2023-SMS
SOLICITANTE: ANDREIA DA SILVA ANDRADE TEIXEIRA
ÓRGÃO REQUISITADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL E ORDENADOR DE DESPESA: MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS

Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 1910001/2023/FMS/PMPF.

Recebi ofício da Diretora Geral do Hospital e Maternidade Aderson Marinho, **ANDREIA DA SILVA ANDRADE TEIXEIRA**, solicitando formalização de Aditivo ao Contrato n.º 1910001/2023/FMS/PMPF, conforme faz prova cópia anexada aos autos.

Despachei o feito à Contabilidade do SUS, o que confirmou a previsão de crédito orçamentário para o exercício de 2024 e parecer da Procuradoria Geral do Município, o que me devolveu com parecer favorável.

O pedido encontra-se devidamente justificado, de modo que segundo a autoridade requisitante há necessidade de acréscimo de **R\$ 55.414,25 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos)**, que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) ao valor inicialmente contratado, assegurado pelo dispositivo legal encontrado na cláusula décima oitava do Ato Convocatório, assim como na cláusula décima segunda do contrato 1910001/2023/FMS/PMPF, qual seja o artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

Diante do exposto, e com fundamento no Parecer Jurídico, o qual homologo para os devidos fins legais, autorizo o Aditivo de acréscimo de valor e determino que seja encaminhado a PGM para minutar o competente Termo Aditivo após o que me voltem para assinatura. E que seja tomada todas as providências legais e administrativas, dentre elas, a publicação no diário oficial do Município da presente decisão e do Termo Aditivo, por serem medidas legais indispensáveis.

Porto Franco (MA), 10 de janeiro de 2024.

MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas – Decreto n.º 60

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 36fed2c7cd48328a73a18ac1666dc266f7be6345
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 1910001/2023/FMS/PMPF

PROCESSO N.º 048/2023-SMS
PREGÃO N.º 016/2023-CPL/PMPF

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SUPERMERCADO NELORE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.391.512/0001-30, neste ato representado por **MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, Secretário Municipal de Saúde e Ordenador de Despesa, conforme Decreto Municipal n.º 060/2021, inscrito no CPF sob o n.º 351.676.373-68, residente e domiciliado na Rua Simplício Moreira, 1080, Centro, CEP 65.901-490, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SUPERMERCADO NELORE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.688.063/0001-04, com sede na Avenida Valentim Aguiar, n.º 28, Entroncamento, na cidade de Porto Franco/MA, neste ato representada por sua representante legal **LUNA NUNES DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG n.º 072787412020-2 SSP/MA, inscrito no CPF sob o n.º 039.772.621-06, residente e domiciliado na Travessa 09 de Janeiro, n.º 113, Bairro Centro, na cidade de Porto Franco/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO ADITIVO.

Acrescer, a Cláusula Quinta – Do Valor do CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO, a seguinte cláusula:

"**CLÁUSULA QUINTA- A:** Acrescentar o valor de R\$ 55.414,25 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos), que se trata de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa constante do presente termo aditivo correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2024, nas seguintes dotações:

ORGÃO	19 – Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO	10.122.1203.2077.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO	10.302.0210.2090.0000 – Manut. do Prog. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
AÇÃO	10.302.0235.2092.0000 – Serviço de Atendimento Móvel de Emergência
NATUREZA DA DESPESAS	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA TERCEIRA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 36fed2c7cd48328a73a18ac1666dc266f7be6345
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 61 da lei 8.666/93, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Porto Franco/MA, 11 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE
MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADO
SUPERMERCADO NELORE LTDA
LUNA NUNES DA SILVA
Representante Legal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 36fed2c7cd48328a73a18ac1666dc266f7be6345
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

